

DECRETO Nº 6080 – 21/06/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6081 – 21/06/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6082 – 22/06/2022 – CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 6083

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público,

CONSIDERANDO que revendo os arquivos do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, constatou-se que, apesar de ter-se efetivado a promoção a vários servidores no mês de setembro de 2019, não foi expedido o Decreto Municipal para tal finalidade, e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal promover a apuração de quaisquer possíveis irregularidades que possam tipificar ofensa à moralidade administrativa, podendo inclusive rever seus atos quando manifestamente contrários ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a partir do mês de **Setembro de 2019**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
7946	ANA C LEITE COELHO FERREIRA	ENFERMEIRO I	D
6616	ARLINDO JOSE SILVA	MOTORISTA II	D
2710	ADILSON DONIZETE PAULA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F

13326	ADRIANA CRISTINA INEZ	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	B
5120	ADRIANO FELIX DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	D
10196	AMANDA MELLO MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL I	C
150	ANTONIO ALVES AVELINO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F
10192	APARECIDA AGUILA DE AVELLAR	AUDITOR I	C
4206	CACILDA A FREIRE TASSIN	PROFESSOR NIVEL III	F
2741	DANIEL DOMINGOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
10255	DANIELA CRISTINA COIMBRA	RECREADOR	C
2760	DENIVAL DONIZETTI DE ALMEIDA	MOTORISTA II	F
10216	ELISABETH VANUSA DE OLIVEIRA	PSICOLOGO I	C
7407	EVERALDO DE OLIVEIRA BISPO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	D
13323	FERNANDA CRISTINA COSTA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	B
309	JOSE CESARIO DA SILVA	MOTORISTA II	F
783	JOSE PEREIRA AMARAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	E
8126	LECIMAR ROSA DA SILVA	MOTORISTA II	D
12	LUIZ ANTONIO SMANIO FARINA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	F
2717	LUIZ DONIZETE PIMENTA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F
8338	MARCOS DONIZETE DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
13324	MERCIA BARROSO T MACHADO	PROFESSOR NIVEL II	B
12892	MICHELE GONCALVES SOARES	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	B
4198	NAIARA DE ARRUDA OZELIN	PROFESSOR NIVEL III	F
237	NILSON CORDEIRO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	F
4914	PAULO RELIQUIAS	GUARDA MUNICIPAL	E
2764	PEDRO VIEIRA LIMA	MOTORISTA II	F
883	ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	F
13322	RONDERSON DE CASTRO TUBALDINI	MOTORISTA II	B
5463	SABINO QUITONHO BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	D
13061	SEBASTIANA DE FATIMA SOARES	MERENDEIRO	B
5152	SERGIO HENRIQUE DOS REIS	ENCARREGADO DE OBRAS I	E
5963	TCHARLES RODRIGO DE SOUZA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
13328	VANESSA CAETANO DA SILVA	ENFERMEIRO I	B

Art. 2º O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de setembro de 2019**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de junho de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal